

Atividade Prática 02 [25.03.14]

Parceria Rural x Vínculo Empregatício
Ariadne O. Costa (8044887) Sala 11

1) Fulano é empregado rural, pois resta desconfigurado o contrato de parceria rural.

Ao ajustarem que Sicciano centralizaria a venda da produção, contrariam o Estatuto da Terra que estabelece que o parceiro-autoritante não pode interferir nos negócios do parceiro-autorizado, tampouco determinar para quem devem ser vendidos os produtos. Podemos dizer que existe subordinação neste caso, pois o empregado se adapta à dinâmica do empregador.

Ainda, ao ajustarem a porcentagem ~~em~~ 10% dos frutos da produção para Fulano, desatendem o Estatuto da Terra, em seu art. 96, IV que determina ~~em~~ um mínimo de 25% dos frutos da produção para o parceiro autorizado no caso de pequena ultra-extensão e máximo de 75% das quotas para o proprietário.

Portanto, não pode ser configurada a parceria rural por desatendimento dos requisitos básicos de independência de negociação das vendas feitas por Fulano e de um mínimo de 25% da produção para Fulano também. Fica configurado somente o vínculo empregatício. [Obs.: A fixação de uma garantia de R\$ 12.000,00 exoneraria Fulano dos riscos do negócio, enquanto na parceria, Fulano e Sicciano iniciariam os riscos]

2) Quando falamos em coexistência dos contratos de parceria rural e de emprego, falamos do exercício de atividades que ultrapassam as devidas na parceria rural. Ou seja, configurada a parceria atendendo-se a todos seus requisitos e, ainda, realizadas atividades pelo parceiro-autorizado no âmbito da propriedade do autoritante, que se desviam da exploração agropecuária, por exemplo, concerto de cercas, instalação de posturas, cuidar e alimentar o gado.

de propriedade do outorgante, enfim, zelar da propriedade e das atividades dela desempenhadas - além da atividade ajustada no contrato de parceria -, possibilidade é possível se falar em coexistência do vínculo empregatício e da parceria rural.

O vínculo empregatício, portanto, fica configurado no bojo destas atividades "íntia".

A descharacterização da parceria - que é o caso em tela; ocorre quando os ajustes parecem ser de parceria ou, ainda, quando celebra-se um contrato de parceria, mas na realidade de acordo com o princípio da primazia da realidade, verifica-se uma relação de emprego.

É muito comum no contexto rural ~~é~~ de herança escravagista mascarar um contrato de emprego com um de parceria rural. A baixa porcentagem de participação nos lucros e a subordinação Sícrano salve que a única garantia na atividade agrícola é que Tulano trabalhará de sol a sol, e que os resultados da produção se converterão (se houver resultados) somente em 10% para Tulano. Assim, a parceria serve para atender os interesses do proprietário.

Tulano vende sua força de trabalho de forma contínua para satisfazer interesses de Sícrano, devendo ser reconhecida sua condição de empregado, descharacterizada a parceria.

3) Todos os filhos que desempenhavam atividade arrancando gwas-daminhas no período da faide foram vítimas de exploração do trabalho infantil, tanto por Sícrano quanto pelo próprio pai, o qual, mais intensamente ainda, deveria prezar pela educação e formação das crianças, proibindo que trabalhassem - mesmo que quisessem ajudar - deter-

Mirando que estudasse e brincasse.

Como vítimas da exploração do trabalho infantil, as crianças teriam direito de haver seus direitos trabalhistas frente a Sicrano; não frente a Tulano, que era empregado também. Reconhecendo-se trabalho infantil, elas não arrancariam mais ervas-daminha, mas teriam direito de obter remuneração e garantias pétentas do reconhecimento. A partir de agora falam o que todas crianças devem fazer, que é estudar e brincar.

4) Retirar a garantia mínima de R\$ 12.000 faria com que Tulano partisse a compartilhar dos riscos do negócio agrícola. Todavia, ainda não podemos falar em existência de parceria rural porque a quota pertencente ao Sicrano ainda ultrapassa o limite legal (art. 96, VI, Estatuto da Terra).

Ora, havendo-se ajustado 10% como remuneração do empregado, ~~estimamos~~ ^{ficamos} a situação de ^{um} empregado que assume risco, o que é inconcebível. Empregado não devia nada se houvesse risco.

Desse forma, trifical-se-ia qual deveria ser o salário do empregado e Sicrano pagaria a diferença.

Nesmo que haja uma grava que impossibilite obter uma colheita, o se empregado deve receber, pois impenhoraria sua força de trabalho! Ele não assume tais riscos do mesmo modo.

Assim, a resposta 1) permaneceria a mesma.